



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa,

de

de 1961

of. N.º

LEI Nº. 42, DE 30 DE MAIO DE 1961

"altera legislação sobre apreensão de animais"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - O artigo 1º da lei n.º 8, de 23 de março de 1960, passa a ter a seguinte redação: "Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal, todo animal solto em lugares públicos ou acessível ao público, incorrendo o proprietário nas multas da tabela abaixo:

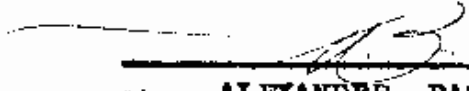
Muare e cavalares.....R\$.500,00 por cabeça,

Demais animais.....R\$.200,00 por cabeça.

art. 2º) - O artigo 8º da lei n.º 134, de 15 de outubro de 1947, com aplicação neste município, será assim redigido: "Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro, com exceção das correspondentes às apreensões de muare e cavalares".

art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 30 de maio de 1961.

  
ALEXANDRE BASSORA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na

mesma data.

  
JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE

Secretário